

ACÓRDÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-012361.989.24-7 (ref. TC-019648.989.22-6 e TC-020293.989.23-2)

Embargante: Maria Aparecida Fernandes – Servidora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCE SP de 27/05/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCE SP de 04-10-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Aparecida Fernandes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angelica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Fiscalização atual: UR-3.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO
PROFERIDO EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO.
APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.
OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA NÃO
OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de julho de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em

exercício, e do Conselheiro Substituto Josué Romero, preliminarmente **conhecer** dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **rejeitá-los**.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 1º de agosto de 2024.

ROBSON MARINHO
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR